



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Huet Bacelar, 390 – centro – Salto Grande - SP

Telefone: 014-3378-2300 – CEP: 19920.000

Email: educacaosaltogrande2017@hotmail.com



Educar com Qualidade

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

“Dispõe sobre processo ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PARA O ANO LETIVO DE 2018, em caráter efetivo, temporário e em substituição, na Rede Municipal de Educação”.

Telma Leme Haib dos Santos, Diretora do Departamento Municipal de Educação no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que determina a Legislação Municipal, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9394/96 e Lei Municipal nº 1361/2011, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Educação, resolve:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Compete a Diretora do Departamento Municipal de Educação designar comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar para o processo, bem como atribuir as classes e as aulas, na fase inicial e durante o ano letivo.

§ 1º Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas da Unidade Escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor e considerando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando otimizar resultados no processo de ensino e de aprendizagem.

§ 2º Sem detrimento ao disposto no parágrafo anterior, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação de cargos públicos.

Artigo 3º- Para efeito do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- I- Classes de Educação Infantil- campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Infantil.
- II- Classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental- campo de atuação relativo ao cargo docente de professor de Educação Básica I.
- III- Aulas das disciplinas do Ensino Fundamental- campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação básica II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Huet Bacelar, 390 – centro – Salto Grande - SP

Telefone: 014-3378-2300 – CEP: 19920.000

Email: educacaosaltogrande2017@hotmail.com



Educar com Qualidade

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º- Os docentes serão convocados a comparecer ao Departamento Municipal de Educação no mês de dezembro, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e de aulas do ano letivo de 2018, no momento em que farão opção de carga suplementar.

§ 1º A inscrição do docente é única por campo de atuação.

§ 2º Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

Artigo 5º- Os documentos de qualificação de cada docente das Unidades Escolares do município, constante dos arquivos, deverão ser revistos e atualizados anualmente, em caráter obrigatório. Antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilidades e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos cursos que lhes sejam correspondentes.

§ Único- Os docentes interessados em incluir documentos comprobatórios de cursos deverão:

- I- Preencher a ficha cadastral e juntar cópias dos referidos documentos;
- II- Observar a data dos cursos, os quais devem ser referidos aos anos 2016 e 2017;
- III- Preencher obrigatoriamente primeiro o pré-requisito, para somente após este preenchimento considerar a segunda graduação.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

Artigo 6º- Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, caso atendam aos demais requisitos, em nível de Unidade Escolar e de Departamento Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- I- Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- II- Professores adidos;
- III- Candidatos à contratação temporária, por meio de processo seletivo;
- IV- Os candidatos a contratação temporária que forem titulares de cargo, serão chamados em caráter emergencial e ou temporário, por meio de Processo Seletivo.

Artigo 7º- Os titulares de cargo serão classificados, nas Unidades Escolares ou no Departamento de Educação, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I-quanto à situação funcional:

- a) Titulares de cargo nomeados por concurso público;

II-quanto à habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Huet Bacelar, 390 – centro – Salto Grande - SP

Telefone: 014-3378-2300 – CEP: 19920.000

Email: educacaosaltogrande2017@hotmail.com



Educar com Qualidade

- a) Na disciplina específica do cargo;

III-quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a) Na função de docente no Magistério Oficial: 0.001 por dia;
b) No cargo: 0.008 por dia;
c) No Magistério Público Oficial do Município de Salto Grande: 0.002 por dia.

IV-quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) Certificado de aprovação em concurso público, relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;
b) Certificado(s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos do departamento Municipal de Educação, no mesmo campo de atuação da inscrição: 1 ponto por certificado, até no máximo 2 pontos;
c) Certificado(s) de curso(s) de Pós-graduação, com no mínimo 360 horas de duração: 1 ponto por certificado até no máximo 3 pontos;
d) Diploma de Mestre, correlato e intrínseco a disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 10 pontos.
e) Diploma de Doutor, correlato e intrínseco a disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 10 pontos.
f) Certificado(s) de curso(s) de Atualização e Aperfeiçoamento, com no mínimo 8 horas de duração, oferecidos por entidades oficiais e conveniadas com o Ministério da Educação e Cultura: 0,001 pontos por hora (2 anos)
g) Certificado(s) de curso(s) de Atualização e Aperfeiçoamento, com no mínimo 8 horas de duração, preferencialmente indicados ou oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação: 0,005 pontos por hora.

V-quanto à assiduidade:

- a) Os que contarem com o menor número de faltas, incluídas as justificadas com atestados médicos, obedecendo-se a seguinte tabela:

QUANTIDADE DE FALTAS NO ANO LETIVO	PONTUAÇÃO
De 0 a 02	10 pontos
De 03 a 04	05 pontos
De 05 a 06	04 pontos
De 07 a 08	03 pontos
De 09 a 10	02 pontos
De 11 a 12	01 ponto
Acima de 12	0 ponto

- b) Feito cálculo da pontuação por assiduidade, os pontos obtidos serão convertidos em tempo de serviço e acrescidos a contagem prevista no inciso III retro, obedecendo-se a tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Huet Bacelar, 390 – centro – Salto Grande - SP

Telefone: 014-3378-2300 – CEP: 19920.000

Email: educacaosaltogrande2017@hotmail.com



Educar com Qualidade

QUANTIDADE DE PONTOS	QUANTIDADE DE MESES ACRESCIDOS AO TEMPO DE SERVIÇO
10 pontos	10 meses
05 pontos	05 meses
04 pontos	04 meses
03 pontos	03 meses
02 pontos	02 meses
01 ponto	01 mês

§ 1º- O título de Mestre ou Doutor correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

§ 2º- A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, no magistério público oficial, incluirá os períodos trabalhados em função-atividade ou em contratações anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§ 3º- O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, na função, no cargo e no magistério.

§ 4º- Na contagem de tempo de serviço, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmo critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo a data-limite da contagem de tempo, 30 de junho e a atribuição de docentes efetivos realizada no mês de dezembro.

§ 5º- Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- Pela idade, quando maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- Pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial do Departamento Municipal de Educação;
- Por encargos de família (maior número de dependentes);
- Pela maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO NO PROCESSO INICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Huet Bacelar, 390 – centro – Salto Grande - SP

Telefone: 014-3378-2300 – CEP: 19920.000

Email: educacaosaltogrande2017@hotmail.com



Educar com Qualidade

Artigo 9º- A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá à seguinte ordem:

I – Fase 1 – Departamento Municipal de Educação:

- a) Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho;
- b) Titulares de cargo para Constituição de Carga Suplementar de Trabalho;
- c) Professores adidos.
- d) Ocupantes de Função Atividade- candidatos à contratação para atribuição de carga horária. (Professor adjunto)

§ 1º- As classes de 1º, 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes que comprovem participação no Programa de Formação para professores Alfabetizadores: Ler e Escrever e PNAIC- Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa.

§ 2º- Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título, podem participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim.

§ 3º- As classes ou as aulas atribuídas para constituição de jornadas de trabalho de titulares de cargo, que se encontrarem em afastamento já concretizado antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição, ao candidato à contratação.

§ 4º- As classes e/ou as aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 5º- O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência, fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vir a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nessa unidade.

Artigo 10º- A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos- EJA terá validade anual ou semestral, caso não haja formação de turma e será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular. Observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, devendo realizar-se no processo inicial, para o primeiro termo do curso, e posteriormente, ao início do segundo termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Huet Bacelar, 390 – centro – Salto Grande - SP

Telefone: 014-3378-2300 – CEP: 19920.000

Email: educacaosaltogrande2017@hotmail.com



Educar com Qualidade

DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Artigo 12º- A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, em nível de Departamento da Educação, seguindo a lista do Processo Seletivo vigente, a seguinte conformidade:

- I- A titulares de cargo para carga suplementar de trabalho;
- II- A candidatos à contratação (professor adjunto) para atribuição ou aumento de carga horária;
- III- A candidatos à contratação de docentes habilitados em Intérprete em libras, informática e autismo;
- IV- A candidatos à contratação não habilitados, se necessária.

§ 1º - Os docentes que se encontrarem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto a docente em situação de licença- gestante.

§2º- Nas sessões de atribuição que venham a ocorrer durante o ano, em nível de Departamento Municipal de Educação, deverá se observar a ordem de classificação dos candidatos por campo de atuação e por faixas de situação funcional.

§3º- A toda e qualquer sessão de atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

§4º- Nas sessões periódicas de atribuição durante o ano, deverão ser sempre divulgadas e, se for o caso, oferecidas as classes e aulas que se encontrem atribuídas a docentes não habilitados em disciplina diversas, a fim de se propiciar a continuidade do processo educativo.

§5º- Serão atribuídas a título de aulas eventuais todo afastamento inferior a 15(quinze) dias. O docente quando ministra aulas eventuais não faz jus a HTPC e HTPL.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º- Não poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

- I-O docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;
- II- Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
- III- Aulas em substituição para assumir aulas livres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Huet Bacelar, 390 – centro – Salto Grande - SP

Telefone: 014-3378-2300 – CEP: 19920.000

Email: educacaosaltogrande2017@hotmail.com



Educar com Qualidade

§1º- O docente que desistir, total ou parcialmente de aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e, quando se tratar de classe ou da totalidade de aulas, requerer, por escrito a extinção do seu contrato de trabalho.

§ 2º- O docente inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 14º- Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

I- A partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual;

II- ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pelo titular da pasta, nos últimos 5(cinco) anos ou nos últimos 10(dez) anos, quando a bem do serviço público.

III- para fins de contratação ou de reassunção de exercício em situação de acúmulo, ao servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

IV- ao docente que tenha desistido, total ou parcialmente, de suas aulas e/ou pedido dispensa da função ou extinção de sua contratação, durante o ano letivo em curso, exceto as aulas atribuídas em caráter excepcional pela Diretora Municipal de Educação.

Artigo 15º- A acumulação remunerada de dois cargos, com cargo docente, poderá ser exercida, desde que:

I-Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

II-O docente cumpra as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no período noturno estipulado especialmente para o caso.

§ 1º- A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º- É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a acumulação de suas contratações.

§ 3º- Ao titular de cargo docente não é vedada a atribuição de classe ou de aulas na situação de docente contratado, desde que o mesmo realize e seja aprovado no Processo Seletivo e não haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

§ 4º- O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso, de contratação ou de reassunção após período de interrupção, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação ou com publicação favorável equivocada, arcará com a responsabilidade decorrente deste ilícito, inclusive a relativa ao pagamento do docente pelo exercício em situação irregular ou ao ressarcimento aos cofres públicos do pagamento indevido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Huet Bacelar, 390 – centro – Salto Grande - SP
Telefone: 014-3378-2300 – CEP: 19920.000
Email: educacaosaltogrande2017@hotmail.com



Educar com Qualidade

Artigo 16º- Caberá ao Diretor de Escola, juntamente com a Diretora Municipal de Educação realizar a atribuição, autorizar o exercício e, encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos ou quando for o caso, providenciar a contratação do candidato contemplado, durante o processo, com classe ou com aulas de sua unidade, mediante a apresentação de:

I-Atestado Médico que comprove estar apto ao exercício da docência;

II-Declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

III-Declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades, a ser averiguada pelo Diretor de Escola.

IV-Documents pessoais comprovando:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser maior de 18 anos (apresentação de RG em via original);
- c) Estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);
- d) Estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);
- e) Estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

Artigo 17º- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 18º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salto Grande, 23 de novembro de 2017.

TELMA LEME HAIB DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO